

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E TURISMO E  
OUTRAS AVENÇAS**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO.** devidamente constituída por meio do CNPJ nº **18.715.101/0001-04**, com sede à **Rua Mistral(Jardim Bom Clima), 332, Quadra 15, Edifício The Point Smart Business, Torre A, Andar 7, Sala 711-A. BAIRRO: Despraiado. Cuiabá - MT, CEP:78048-222. Leonardo Tomczyk**, neste ato representada na forma como estabelecida em seus atos constitutivos.

**CONTRATADA: CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede na Av. São Sebastião, 2852 - Quilombo, MT, 78045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.858.227/0001-78, neste ato representada por seu representante legal Helvécio Cunha Costa Garófalo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 304.428.261-68, RG nº. 2000002000416 SSP/CE, podendo ser localizado na sede da empresa.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes conforme as condições descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a comercialização remunerada de passagens aéreas nacionais e internacionais, reservas de hotéis e locações de veículos, intermediação de serviços de documentação e passaportes, bem como demais serviços gerais de Agência de Viagens nos termos como autorizado na Lei nº. 12.974/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1. Os documentos a seguir listados e devidamente rubricados pelas partes passam a integrar este contrato:

**ANEXO I – FICHA CADASTRAL**

**ANEXO II – ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**ANEXO IV - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO**

**ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. As solicitações de passagens em geral, reservas de hotéis e serviços afins, serão feitas através das pessoas autorizadas pela(s) CONTRATANTE(s), indicadas na FICHA DE CADASTRO através do sistema de reservas Self Booking disponibilizado pela **Confiança Viagens e Turismo Ltda.**, e-mail, telefone, fax ou outro procedimento estabelecido entre as partes. As pessoas autorizadas pela(s) CONTRATANTE(s) para uso da ferramenta Self Booking detêm conhecimento e qualificação suficiente

- a perfeita utilização do serviço, se responsabilizando integralmente pelas atividades realizadas por meio da ferramenta.
- 3.2. As solicitações de serviços de viagens poderão ser realizadas pela(s) CONTRATANTE(s), ou quaisquer de suas filiais, subsidiárias, controladas, coligadas, ou terceiros por ela indicados, obrigando-se a(s) CONTRATANTE(s) pelo pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados, nos termos do **Anexo III** deste Contrato.
- 3.3. A(s) CONTRATANTE(s) deverá informar por carta em papel timbrado ou e-mail com o domínio eletrônico da(s) CONTRATANTE(s), o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) autorizada(s) que solicitarão os serviços relacionados no **Anexo IV** e que receberão as faturas e boletos de cobrança.
- 3.4. Em caso de mudança e/ou ausência da pessoa autorizada conforme o parágrafo 3.3, todas as solicitações de serviços enviados através da URL, ou domínio eletrônico pertencente ao(s) CONTRATANTE(s), será(ão) por sua vez considerada válida para execução dos serviços descritos, e após a autorização dos mesmos, serão concluídos levando em consideração a forma de pagamento estabelecido entre as partes.
- 3.5. Todos os serviços relativos à emissão e/ou regularização de documentos que envolvam serviços de despachantes (passaportes, vistos, dentre outros) dependerão de expressa solicitação da(s) CONTRATANTE(s), e serão intermediados pela CONTRATADA com o repasse do custo do despachante à(s) CONTRATANTE(s).
- 3.6. A CONTRATADA deverá fornecer telefones e nomes para contato que atenderão a chamados emergenciais 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 3.6.1 Considera-se atendimento emergencial situações que tenham surgido fora do horário de expediente (das 8:00 horas às 18:00 horas de segunda à sexta-feira em dias úteis e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas) e que necessitem de solução urgente, por exemplo ( mas não se limitando): problemas de embarque e conexão, problemas com hospedagem, etc. Nestes casos deve a(s) CONTRATANTE(S) comunicar o fato imediatamente à CONTRATADA por meio **exclusivamente** do telefone de plantão emergencial disponível em todas as comunicações emitidas pela CONTRATADA, qual seja: **(65) 99995-0451**.
- 3.6.2 Os atendimentos que não se enquadrarem no item 3.6.1 serão tarifados de acordo com o **Anexo III**.
- 3.7. A CONTRATADA, por solicitação da(s) CONTRATANTE(s), poderá oferecer assessoria a Grupos e Eventos, no atendimento completo nos eventos, tais como Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Feiras, inclusive nas sedes dos eventos, até o retorno dos passageiros ao ponto de origem, mediante aprovação de orçamento fornecido pela CONTRATADA, e previamente aprovado pela(s) CONTRATANTE(s) desde que respeitadas as condições de comercialização dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 3.8. A CONTRATADA será responsável pela constante informação, aos usuários, das aplicações e restrições na aplicação de tarifas especiais e promocionais ofertadas pelas Companhias Aéreas, Hotéis, Locadoras de Veículos, etc.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Observar e cumprir os procedimentos estabelecidos pela(s) CONTRATANTE(s) para a execução dos serviços, objeto desse contrato conforme **Anexo II**.
- 4.2. Respeitar e cumprir os acordos estabelecidos entre a(s) CONTRATANTE(s) e as Companhias Aéreas, Hotéis, Locadoras de Veículos, e demais fornecedores, no que se refere aos serviços, objeto desse contrato.
- 4.3. Obriga-se a CONTRATADA por si, seus prepostos, funcionários ou empregados, a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações sobre a(s) CONTRATANTE(s) a que tiver acesso em decorrência deste contrato, não as divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade que seja.
- 4.4. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre dados que tenham relação com o objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATANTE(S)**

- 5.1. Pagar pontualmente à CONTRATADA tudo o que for devido contratualmente, conforme condições estabelecidas no **Anexo III**. No caso da(s) CONTRATANTE(s) contestar(em) quaisquer despesas ou taxas, ela concorda em pagar o montante incontroverso em seu vencimento, sendo que a diferença contestada será inserida nos relatórios subseqüentes, após sanada a contestação.
  - 5.1.1 Na hipótese de impontualidade pela(s) CONTRATANTE(s) no pagamento das obrigações advindas do presente instrumento, serão acrescidos ao valor principal da fatura juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2%. Este acréscimo poderá ser pago em fatura ou abatidos em reembolsos solicitados a receber.
  - 5.1.2 A não aplicação das condições acima, por parte da CONTRATADA, não constituirá renúncia, tolerância ou novação contratual.
- 5.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(s) todas as informações e procedimentos necessários à execução dos serviços solicitados, nos termos desse contrato.
- 5.3. Obriga-se a(s) CONTRATANTE(s) por si, seus funcionários e empregados, a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e negociações oferecidas pela CONTRATADA a que tiver acesso em decorrência desse contrato, não as divulgando ou reproduzindo para qualquer finalidade que seja.
- 5.4. Compromete-se ainda a a(s) CONTRATANTE(s) a informar imediatamente à Contratada formalmente qualquer alteração que venha a ocorrer quanto aos dados relacionados no presente instrumento, bem como, a alteração das pessoas cadastradas e autorizadas a realizar a solicitação dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS REEMBOLSOS**

- 6.1. Na hipótese de não utilização da passagem aérea, a(s) CONTRATANTE(s) deverá(ão) solicitar à CONTRATADA seu reembolso registrado através de e-mail, que seguirá as normas tarifárias e prazos estabelecidos pelas Companhias Aéreas. A(s) CONTRATANTE(s) declara(am)-se ciente(s) de que há passagens aéreas que não admitem reembolso pelas Companhias Aéreas, por regras tarifárias.

6.1.1 No caso do reembolso previsto no parágrafo 6.1 será incidida taxa administrativa pela CONTRATADA, com valor estabelecido no **Anexo III**.

6.2. O reembolso de passagem aérea emitida através de Cartões de Crédito da(s) CONTRATANTE(s), ocorrerá(ão) sempre com crédito no respectivo cartão, de acordo com os prazos, normas e procedimentos estabelecidos pelas Companhias Aéreas. A taxa de serviço deste reembolso de acordo com o **Anexo III** será emitida fatura que poderá ser abatida em créditos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

7.1. As partes concordam que, ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, envidarão seus melhores esforços para regular e disciplinar a situação criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza financeira ou outra qualquer. Em nenhum caso a CONTRATADA será obrigada a subsidiar ou manter as obrigações aqui assumidas por valor inferior ao seu custo, em razão de fatores estranhos ao seu controle, tais como reajustes de tarifas públicas e aumento desproporcional no custo dos seus insumos, ou redução e/ou supressão de seu comissionamento.

7.2. Reconhece a(s) CONTRATANTE(s), que na hipótese de redução nas regras do comissionamento pago pelos seus fornecedores, estará obrigada a negociar com a CONTRATADA um novo modelo de remuneração do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

8.0. Esse contrato vigorará por prazo indeterminado à partir de sua assinatura, ficando ratificados todos os atos praticados até a presente data.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. A rescisão imotivada do presente contrato, poderá se dar por iniciativa de qualquer das Partes, sem implicação de qualquer multa ou indenização, desde que a outra Parte seja informada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, de pleno direito, antecipadamente e a qualquer tempo, com justa causa e independentemente de aviso prévio, se qualquer das Partes:

- a) Entrar em regime de recuperação judicial, liquidação ou falência;
- b) Deixar de conduzir seus negócios com normalidade, demonstrando, pela prática ou omissão de atos, encontrar-se em estado de pré-insolvência;
- c) Infringir qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.0 A tolerância das partes a quaisquer infrações contratuais não constituirá renúncia, precedente ou novação contratual.

10.1. O presente contrato não gera nenhum outro direito à(s) CONTRATADA(s), além daqueles ora pactuados, sendo que seus prepostos funcionários não serão considerados, em qualquer circunstância, agentes, procuradores, empregados ou mandatários da(s) CONTRATANTE(s).

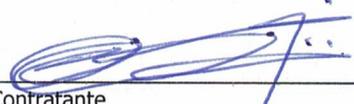
10.2. A CONTRATADA, desde já, declara não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a(s) CONTRATANTE(s) sendo sua a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos, horas extras, bem como qualquer outra obrigação relativa a seus empregados.

10.3. As partes elegem o Foro da Cidade de Cuiabá-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para ações ou procedimentos judiciais decorrentes do presente contrato.

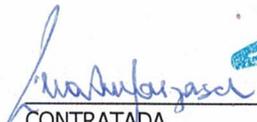
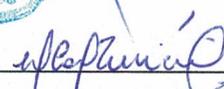
E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.



Cuiabá, 04 de março de 2021.

  
Contratante  
**Leonardo Tomczyk**  
RG: 11142782 SJ-MT

Contratante

  
  
CONTRATADA  
**CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA.**  
**Lucileia Claudio Ruvieri**  
**Rosileia Alves de Souza Scheremeta**

Testemunhas:

1 - Nome:  
CPF:

2 - Nome:  
CPF:

Serviço Notarial e Registro Civil  
Tabelião Substituído - Jaqueline Batistella  
Rua Morocó, Nº 2380, Centro, CEP: 78.453-000 - Santa Rita do Trivelato/MT  
Tel.: (65) 3529-6119 / (65) 98423-6119 e-mail: cartorio@trivelato@hotmail.com

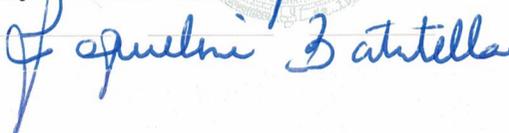
Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário  
Código da Serventia 72  
Ato de Notas e Registro

**Reconheço Por Verdadeiro a firma de: LEONARDO TOMCZYK \*\*\*\*\***

**SELO: BLI89330**   
R\$: R\$ 7,10 Cód. Ato 22  
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.  
Santa Rita do Trivelato-MT, 04 de fevereiro de 2021  
**JAQUELINE BATISTELLA-TABELIÃO**

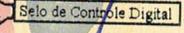


Consulte: [www.tjmt.ius.br/selos](http://www.tjmt.ius.br/selos)



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8608 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertolli  
[www.primeirooficio.com.br](http://www.primeirooficio.com.br) - e-mail: [registro@primeirooficio.com.br](mailto:registro@primeirooficio.com.br)

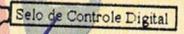
**Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: ROSILEIA ALVES DE SOUZA SCHEREMETA - CPF: 36236071187 \*\*\***  
\*\*\*\*\*

**BNC59808 R\$ 7,10**   
Cuiabá, 04 de março de 2021  
Em testemunho ( ) da verdade.  
Claudio da Conceição-Escrev. Autorizado At. 176  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod Ato 22  
<http://www.tjmt.ius.br/selos>



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8608 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertolli  
[www.primeirooficio.com.br](http://www.primeirooficio.com.br) - e-mail: [registro@primeirooficio.com.br](mailto:registro@primeirooficio.com.br)

**Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: LUCICLEIA CLAUDIO RUVIERI - CPF: 81341639172 \*\*\*\*\***

**BNC59817 R\$ 7,10**   
Cuiabá, 04 de março de 2021  
Em testemunho ( ) da verdade.  
Claudio da Conceição-Escrev. Autorizado At. 176  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod Ato 22  
<http://www.tjmt.ius.br/selos>



## ANEXO II – ESCOPO DOS SERVIÇOS

1. Reservas de passagens aéreas e marítimas, ferroviárias e rodoviárias, nacionais e internacionais;
2. Emissão de passagens aéreas e intermediação na emissão de passagens marítimas, ferroviárias e rodoviárias, nacionais e internacionais, mediante solicitação dos usuários desses serviços.
3. Reserva de hotéis, veículos, emissão de seguro de viagens, reserva de assento conforto;
4. Agenciamento: atendimento aos funcionários em viagens a serviço da(s) CONTRATANTE(s), intermediação de serviços de despachantes para a obtenção de vistos, passaportes, carteira de habilitação internacional, reservas de traslados etc. quando referidos serviços forem expressamente solicitados pela CONTRATANTE. No caso de viagens particulares, excursões, elaborações de roteiros, o atendimento será executado pela Divisão de Turismo da CONTRATADA, mediante negociação à parte.
5. Informações sobre alterações operacionais e na legislação pertinente em vigor, bem como do escopo dos serviços e vantagens oferecidas pelas diversas Companhias Aéreas;
6. Análise das alternativas e sugestões quanto à melhor forma de utilização das vantagens oferecidas pelas Companhias Aéreas em baixa estação, a serem aplicados às viagens a serviço da CONTRATANTE;
7. Controle operacional e estatístico através de relatórios gerenciais do movimento dos serviços prestados, diário, mensal, trimestral, semestral e anual, a critério do contratante;
8. Assistência ao viajante da CONTRATANTE em qualquer parte do mundo, através do atendimento emergencial.

### ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. O pagamento dos serviços decorrentes do Contrato poderá ser feito nas modalidades faturado, ou através de cartões de crédito.
  - 1.1. Na hipótese de pagamento faturado de passagens aéreas, o faturamento será feito semanal. Exemplo: Compras realizadas no período de segunda-feira a Domingo – Serão faturadas na próxima segunda-feira com vencimento para 10 dias corridos.
  - 1.2. Para faturamento de outros serviços que não passagens aéreas, o prazo de faturamento será o mesmo concedido pelos fornecedores.
2. Para o pagamento de passagens aéreas nacionais, a cobrança do serviço será através da taxa DU no valor de 10% em cima da tarifa on line vigente no momento da compra, e nas tarifas abaixo de R\$ 400,00 a DU fixa no valor de R\$ 40,00.
3. Para o pagamento de passagens aéreas internacionais, a cobrança do serviço será através da taxa RAV no valor de 7% em cima da tarifa on line vigente no momento da compra.
4. Taxa de cobrança de reembolso R\$ 40,00 por processo.
5. Atendimento fora do expediente e não caracterizado como emergencial taxa de cobrança R\$ 50,00 por solicitação.
6. No caso da(s) CONTRATANTE(s) optar por um fornecedor específico que exija o pagamento imediato como única forma de pagamento, a CONTRATANTE deverá efetuar o depósito dos valores para a CONTRATADA na data exigida pelos fornecedores, a fim de que se efetue a reserva.
7. Caso ocorra qualquer alteração na política de prazos de faturamento e pagamento de faturas por parte dos fornecedores, os prazos aqui estabelecidos serão imediatamente adequados às novas regras, mediante comunicação à CONTRATANTE.
8. Na modalidade de pagamento faturado, a CONTRATANTE resta desde já ciente de que a CONTRATADA poderá utilizar sistemas eletrônicos ou automatizados para o envio de cobrança que serão disponibilizados com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência de seu vencimento.
9. A remuneração da CONTRATADA se dará conforme as regras definidas pelos seus fornecedores.
10. Na utilização de faturamento de despesas extras nas hospedagens, como consumo de frigobar, refeições, lavanderia, entre outros serviços que não sejam diárias e taxas, incidirá a cobrança da taxa de 10% sobre os extras consumidos.

## ANEXO IV

CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO **CONFIANÇA CORPORATE** (*Ferramenta Corporativa de Reservas On-line*)

1. A(s) CONTRATANTE(s) adere, pelo presente anexo, a utilização do aplicativo **Confiança Corporate**.
  - 1.1. O aplicativo *Corporate* permite a realização de reservas *on-line* de voos, acesso ao diretório de hotéis, bem como o gerenciamento de suas solicitações de emissões, consulta de tarifas, dentre outros;
  - 1.2. A utilização se dará mediante o acesso ao site [www.portaldoagente.com.br/CorporateNovo](http://www.portaldoagente.com.br/CorporateNovo)
2. O *site* [www.portaldoagente.com.br/CorporateNovo](http://www.portaldoagente.com.br/CorporateNovo) será parametrizado com a política de viagens e o logo da CONTRATANTE, que poderá utilizá-lo para as funcionalidades a seguir descritas:
  - a. Diretório de hotéis customizado, com disponibilização de tarifas-especiais;
  - b. Realização de reservas *online* de voos nacionais, voos internacionais;
  - c. Controle automático da exibição em tempo real da disponibilidade de voo (quando disponibilizado pela Companhia Aérea);
  - d. Requisição eletrônica de bilhetes aéreos e *vouchers* (*hotéis, locadoras de veículos*);
  - e. Diversos filtros que permitirão ao usuário da CONTRATANTE pesquisar e visualizar o *status* das reservas realizadas, dentre outros;
  - f. Envio de itinerário e confirmação de reservas para e-mails previamente cadastrados;
  - g. Visualização e armazenamento de centro de custos, correspondente ao cadastramento de usuários e respectivos dados, divididos em grupos a critério da CONTRATANTE;
- 2.1. A CONTRATADA realizará reuniões de implementação, nas quais a presença da CONTRATANTE será obrigatória, com o objetivo de planejar e definir o cronograma de tal implementação incluindo treinamento e detalhes específicos da parametrização do aplicativo de forma a satisfazer as necessidades da CONTRATANTE no que tange às políticas de viagens.
3. Para acesso ao aplicativo, a CONTRATANTE deverá informar os dados solicitados pela CONTRATADA em uma planilha, ou outro processo determinado de comum acordo entre as partes, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações ali contidas.
  - 3.1. Após a entrega da planilha preenchida corretamente, a implantação do aplicativo será iniciada, devendo ser concluída dentro do prazo de até 30 dias.
  - 3.2. Os usuários do aplicativo serão pessoas previamente cadastradas pela CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE e serão divididos nas seguintes modalidades:
    - a. Viajante - usuário que poderá solicitar reservas em seu nome, podendo visualizar todos os dados de seu cadastro;
    - b. Solicitante - usuário que poderá solicitar reservas a terceiros, visualizando somente informações cadastrais previamente liberadas pela CONTRATANTE;
    - c. Aprovador - poderá aprovar a viagem solicitada, nas hipóteses em que houver fluxo de aprovação.
    - d. Administrador - usuário responsável pela ativação e desativação dos demais usuários, criação de centros de custo, alteração dos perfis dos usuários, dentre outros.

Parágrafo Primeiro - Poderá haver a cumulação de modalidades em apenas um Usuário, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá optar por não possuir um administrador próprio, caso em que o aplicativo será administrado pelo *Suporte da* CONTRATADA.

4. Uma vez cumprido o disposto no item 3, o aplicativo gerará e encaminhará automaticamente um *login* e uma senha, por e-mail, para cada Usuário da CONTRATANTE:

4.1. De posse do *login* e da senha provisória, o Usuário fará seu primeiro acesso ao sistema, devendo, ato contínuo, alterar tal senha para sua senha pessoal que deverá ser sigilosa, exclusiva e intransferível.

4.2. A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade na ocorrência de extravio, perda ou destruição da senha cadastrada pelo usuário da CONTRATANTE, após o fornecimento do *login* e senha provisória, respondendo a CONTRATANTE por qualquer utilização do aplicativo.

5. O horário de processamento das solicitações realizadas através da utilização do aplicativo será o mesmo horário previsto para atendimento ao cliente no presente contrato.

6. A CONTRATADA disponibilizará atendimento/suporte navegacional ao aplicativo pelo Help Desk, via fone **(65) 3056-4406/4407** ou e-mails: [supervisao@confiancavc.com.br](mailto:supervisao@confiancavc.com.br) ou [renata@confiancavc.com.br](mailto:renata@confiancavc.com.br). O horário de atendimento é de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 18:00 e aos sábados das 08:00 às 12:00.

7. Nas hipóteses em que a CONTRATANTE eleger um administrador caberá a ele:

7.1. Atualizar dados da CONTRATANTE e respectivos usuários;

7.2. No caso de alteração das informações de centro de custo e justificativa, comunicar a unidade de imediato para que o processo de interface seja atualizado.

7.3. Considerando que a alteração na política de viagens poderá alterar o fluxo de atendimento, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA de imediato a respeito de tais alterações.

7.4. Efetuar o imediato cancelamento do acesso do login ao aplicativo do usuário que se desligar da CONTRATANTE.

7.5. Efetuar o imediato cancelamento da senha caso ocorra extravio ou perda de senha, ou qualquer motivo fundamentado que leve à necessidade de sua alteração, criar uma nova senha para referido usuário.

Parágrafo Primeiro: Quando o cancelamento incumbir ao *suporte*, a CONTRATANTE deverá comunicá-lo por carta em papel timbrado, *e-mail* corporativo, ou outra forma escrita estabelecida entre as Partes, a fim de que a CONTRATADA efetue o imediato cancelamento do acesso daquele *login* e senha ao aplicativo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se obriga por todos os atos praticados com a utilização da(s) senha(s) do(s) usuário(s) até confirmação de cancelamento por parte do *Suporte* da CONTRATADA.

8. A CONTRATANTE declara que não utilizará qualquer mecanismo, equipamento ou sistema que tenha como objetivo causar danos (parcial ou total) ao aplicativo ou alterar a rotina dos serviços.

8.1. Em caso de indícios de violação ao presente anexo, violação de qualquer legislação ou regulamentação aplicável ou prática de atos contrários ao propósito desde instrumento ou ao bom desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA estará autorizada a suspender, sem aviso prévio, por tempo indeterminado os *logins* de todos os Usuários da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATANTE reconhece expressamente e aceita que a CONTRATADA não será responsável por quaisquer problemas de interrupção dos serviços do aplicativo, por qualquer motivo alheio a sua vontade e/ou de seus prestadores de serviços, incluindo, sem limitação, fornecimento de energia, queda de conexões discadas ou dedicadas com companhias telefônicas, queda ou interrupção de serviços dos provedores de internet, e dos sistemas de companhias aéreas, redes hoteleiras, locadoras de automóveis ou quaisquer terceiros que prestem tais serviços, ou por questões de manutenção e/ou atualização do sistema.

9. A CONTRATANTE será responsável pelos atos praticados por todos os seus usuários, independentemente de culpa ou dolo, inclusive pela veracidade das informações transmitidas e armazenadas pelo aplicativo.

9.1. É obrigação da CONTRATANTE efetuar a atualização constante dos dados contidos no sistema, ou solicitar que o suporte da Contratada efetue tais atualizações após solicitação, sob pena de responder por eventuais equívocos e inconsistências decorrentes de sua falta.

9.2. Nos casos em que a ferramenta não trouxer as informações de política de cancelamento, a CONTRATANTE deverá, em tempo hábil, questionar expressamente a CONTRATADA a respeito, ou, deverá se submeter às regras de cancelamento e reembolso dos fornecedores.

11. A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de todos os serviços requisitados através dos *logins* e senhas de acesso de seus Usuários.

11.1. A CONTRATADA não será responsável pela perda de reserva realizada, alteração de tarifa, dentre outros, em razão de demora na confirmação e/ou aprovação da reserva por Usuário.

11.2. A CONTRATANTE está ciente de que a reserva será efetuada por um prazo previamente determinado e informado no momento de sua solicitação, sendo que caso a CONTRATADA não seja informada da confirmação ou renovação da reserva em tempo hábil para comunicação ao fornecedor correspondente (companhia aérea, hotel e outros), ela será automaticamente cancelada, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à CONTRATADA decorrente deste fato.

11.3. A CONTRATADA não será responsável pelos dados de voos, horários, preços incorretos ou transmitidos incorretamente nos quais as regras não correspondam às condições selecionadas e, portanto, a reserva não possa ser realizada ou não possa ser realizada pela tarifa inicialmente informada, se a falha resultar do banco de dados do fornecedor escolhido pelo cliente ou do GDS (*Global Distribution System* - Sistema Global de Distribuição). Quanto ao restante dos regulamentos legais, eles permanecerão inalterados, a menos que de outra forma acordado neste contrato.

11.4. O cliente reconhece que a disponibilidade do aplicativo fornecido pela CONTRATADA depende de fatores que não podem ser influenciados pela CONTRATADA. Por exemplo, a CONTRATADA não é responsável pelo seguinte:

- Reservas incompletas causadas por falha do GDS ou sistema de uma empresa aérea, paralisação do sistema de um GDS ou Empresa Aérea (programada ou não)
- Sobrecarga no sistema GDS que resultem em atraso ou interrupção total
- Indisponibilidade de assentos antes da conclusão da reserva
- Cadastramento incorreto de tarifas no GDS ou sistema de uma empresa aérea.
- Discrepâncias entre as tarifas cadastradas pelo fornecedor e as tarifas cadastradas pelo GDS ou sistema de uma empresa aérea.
- Alterações nos horários das companhias aéreas
- Dados incorretos de tarifa ou regras incorretas contidos no banco de dados do fornecedor.

12. Periodicamente, a CONTRATADA pode solicitar aos desenvolvedores do aplicativo que melhorias sejam realizadas e automaticamente disponibilizadas aos Clientes sem ônus adicionais. A CONTRATADA utilizará os melhores esforços comerciais para implementar tais melhorias em um período razoável sem prejuízo ao funcionamento do aplicativo.

12.1. Melhorias que sejam específicas às necessidades de um cliente serão tratadas como customização e deverão ser analisadas e precificadas individualmente e apresentadas para análise da CONTRATANTE.

13. A CONTRATANTE declara-se ciente de que a proprietária e detentora de todos os direitos sobre o aplicativo, conforme legislação aplicável à propriedade industrial, direito do autor e segredos de negócio e fabricação, é a empresa detentora da marca Wooba.

13.1. A CONTRATADA cederá pelo presente instrumento o direito de uso do aplicativo, o qual é intransferível e não exclusivo.

13.2. O direito ora cedido e todos os termos previstos no presente instrumento permanecerão em vigor enquanto a CONTRATADA tiver o direito de uso da Wooba.

14. A CONTRATANTE reconhece que, em decorrência do presente contrato, receberá informações confidenciais referentes à utilização do aplicativo e que durante a vigência do presente contrato e mesmo após seu término, a CONTRATANTE compromete-se a: (i) não divulgar e usar as Informações Confidenciais; (ii) devolver, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação neste sentido, todo e qualquer material e/ou dados relacionados às Informações Confidenciais, incluindo eventuais cópias; e (iii) informar todo o pessoal que tenha se envolvido ou relacionado, direta ou indiretamente, tais como empregados, prepostos e/ou terceirizados, acerca da existência e inteiro teor das obrigações assumidas neste item, responsabilizando-se por todo e qualquer descumprimento dessas obrigações, incluindo mas não se limitando a danos materiais e morais.

## ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO AGROLOGISTICA DE MATO GROSSO.** devidamente constituída por meio do CNPJ nº **18.715.101/0001-04**, com sede à **Rua Mistral(Jardim Bom Clima), 332, Quadra 15, Edifício The Point Smart Business, Torre A, Andar 7, Sala 711-A. BAIRRO: Despraiado. Cuiabá - MT, CEP:78048-222. Leonardo Tomczyk**, neste ato representada na forma como estabelecida em seus atos constitutivos.

**CONTRATADA: CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede na Av. São Sebastião, 2852 - Quilombo, MT, 78045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.858.227/0001-78, doravante designada.

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE utiliza-se da prestação de serviços de agenciamento de viagens da CONTRATADA;

CONSIDERANDO que dentre os serviços prestados está à intermediação dos serviços de locação de veículos,

Resolvem, pelo presente Termo de Responsabilidade, ajustar o que segue:

- Os valores decorrentes de *vouchers* provenientes da Locação de Veículos solicitados pela CONTRATANTE deverão ser integralmente faturados à CONTRATADA para concomitante cobrança pela CONTRATADA em face da CONTRATANTE. Referidos *vouchers* deverão autorizar as Locadoras de Veículos a faturarem à CONTRATADA as diárias de locação, bem como combustível, horas extras, *upsell* e-ou outros serviços que poderão ser adquiridos durante o período de locação, desde que expressamente descritos no *voucher*.
  - As partes reconhecem que em nenhuma hipótese a **CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA**, garantirá o pagamento de multas de trânsito, avarias, apropriação indébita de veículo(s), e quaisquer outras situações que venham a ocorrer envolvendo a prestação de serviços da Locadora e-ou o veículo locado, sendo que, nestes casos, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento e eventuais questionamentos diretamente à Locadora.
- A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a pagar à **CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA**. a fatura originária da cobrança de todos os eventos acima descritos em seu respectivo vencimento.
- A CONTRATANTE reconhece que caberá a ela firmar o contrato de locação com a locadora de veículos, sendo que, nas hipóteses em que as condições específicas da locação (contrato de locação) forem fornecidas diretamente ao condutor autorizado, responderá pelos atos praticados por seus prepostos ou terceiros indicados.
- Na hipótese da **CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA**, vir a ser acionada pela Locadora e/ou terceiros em razão do bem locado, ou atinente a qualquer evento decorrente da locação, denunciará a CONTRATANTE à lide.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em duas vias, perante duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE  
**Leonardo Tomczyk**  
RG: 11142782 SJ-MT

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Serviço Notarial e Registro Civil  
Tabeliã Substituta - Jaqueline Batistella  
Rua Morocó, Nº 2380, Centro, CEP: 78 453-000 - Santa Rita do Trivelato/MT  
Tel.: (65) 3529-6119 / (65) 98423-6119 e-mail: cartorio@trivelato@hotmail.com

Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário  
Código da Serventia 72  
Ato de Notas e Registro



Reconheço Por Verdadeiro a firma de: **LEONARDO TOMCZYK \*\*\*\*\***

SELO: BLI89329 **Selo de Controle Digital**  
R\$: R\$ 7,10 Cód. Ato 22  
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.  
Santa Rita do Trivelato-MT, 04 de fevereiro de 2021  
**JAQUELINE BATISTELLA-TABELIÃ**



Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

MT  
TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Forreira Bertoli  
www.primeiroficio.com.br - e-mail: registro@primeiroficio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: ROSILEA ALVES DE SOUZA SCHEREMETA - CPF: 36236071187 \*\*\*  
\*\*\*\*\*

BNC59809 R\$ 7,10 **Selo de Controle Digital**  
Cuiabá, 04 de março de 2021  
Em testemunho ( ) da verdade.  
Claudio da Conceicao-Escrev. Autorizado At: 176  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod Ato 22  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



MT  
TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Forreira Bertoli  
www.primeiroficio.com.br - e-mail: registro@primeiroficio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: LUCICLEIA CLAUDIO RUVIERI - CPF: 81341539472 \*\*\*\*\*

BNC59818 R\$ 7,10 **Selo de Controle Digital**  
Cuiabá, 04 de março de 2021  
Em testemunho ( ) da verdade.  
Claudio da Conceicao-Escrev. Autorizado At: 176  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod Ato 22  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

